



UNIVERSIDADE CESUMAR – UNICESUMAR e FACULDADE UNICESUMAR DE CORUMBÁ

ADITIVO Nº 01/2026 AO EDITAL Nº 03/2026 – UNIVERSIDADE CESUMAR E EDITAL 04/2026 FACULDADE UNICESUMAR DE CORUMBÁ DE 23 DE MARÇO DE 2026 TORNAM PÚBLICO O PROGRAMA DE BOLSA DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA, DESTINADO A INGRESSANTES NO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2026

A **VITRU EDUCACAO S.A.**, mantenedora da **UNIVERSIDADE CESUMAR – UNICESUMAR** e da **FACULDADE UNICESUMAR DE CORUMBÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a implementação do Programa por Desempenho Acadêmico na Transferência Externa para o curso de Medicina, nos termos e condições estabelecidos neste Aditivo.

CAPÍTULO I — DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Bolsa por Desempenho Acadêmico na Transferência Externa tem por finalidade incentivar o ingresso de estudantes transferidos para o curso de Medicina da UNICESUMAR, mediante a concessão de bolsa de estudo aos candidatos que apresentem média global igual ou superior a 8,0 (oito) no histórico escolar da instituição de origem, observados os critérios e condições estabelecidos neste Regulamento.

Art. 2º O benefício concedido possui cunho educacional e natureza estritamente pessoal e intransferível, não gerando direito adquirido fora das hipóteses fixadas neste aditamento.

CAPÍTULO II — DAS BOLSAS E DOS BENEFÍCIOS

Art. 3º Serão ofertadas até 05 (cinco) vagas de bolsa destinadas a candidatos devidamente inscritos e classificados na modalidade de Transferência Externa.

Art. 4º O benefício consistirá em uma bolsa de 30% (trinta por cento) aplicada sobre o valor bruto das mensalidades da graduação.

Art. 5º São requisitos cumulativos para a concorrência ao benefício:

www.unicesumar.edu.br

I — cumprimento integral das exigências dos Editais nº 03 e 04 de 2026;

II — participação efetiva no Processo Seletivo via Transferência Externa;

III — obtenção de aprovação no referido certame;

IV — Comprovação de coeficiente de rendimento global igual ou superior a 8,0 (oito) na instituição de origem, via histórico escolar.

Parágrafo único. Candidatos que concorram como Portadores de Diploma não farão jus às bolsas previstas neste Aditivo.

CAPÍTULO III — DA CLASSIFICAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 6º O ranqueamento para a outorga da bolsa considerará a ordem decrescente da pontuação final alcançada no certame.

Art. 7º Havendo excedente de candidatos aptos, a prioridade será definida pela melhor colocação na classificação geral do Processo Seletivo.

Art. 8º Na ocorrência de empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no item 10.2.3 dos Editais originários.

Art. 9º A efetiva concessão do desconto está vinculada aos seguintes pressupostos:

I — aprovação formal no Processo Seletivo;

II — atendimento pleno das condições deste Aditivo;

III — deferimento nas análises de documentação e crédito da Instituição;

IV — conclusão da matrícula nos períodos fixados para o chamado correspondente.

§1º A ausência de formalização da matrícula no prazo estipulado acarretará a perda irrecorrível do benefício pelo candidato.

§2º Verificada a vacância descrita no parágrafo anterior, a bolsa poderá ser redirecionada ao candidato subsequente na lista de espera.

CAPÍTULO IV — DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Art. 10. A Bolsa terá vigência anual e sua renovação dependerá de requerimento formal do estudante, observado o cumprimento dos critérios de manutenção previstos neste Regulamento.

Art. 11. Para a preservação do benefício, o discente deverá preencher cumulativamente:

- I — manutenção de vínculo acadêmico ativo e regular;
- II — média acadêmica por ano não inferior a 8,0 (oito);
- III — frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- IV — observar integralmente as normas regimentais, acadêmicas e financeiras da Instituição;
- V — inexistência de penalidades disciplinares graves registradas.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste Regulamento ensejará a reanálise do benefício pela UNICESUMAR, e poderá acarretar o indeferimento da renovação ou o cancelamento do benefício.

CAPÍTULO V — DA ABRANGÊNCIA DO BENEFÍCIO

Art. 12. O percentual de desconto incidirá sobre as parcelas brutas do curso de Medicina.

§1º Estão excluídos da cobertura da bolsa:

- I — encargos relativos a adaptações ou dependências curriculares;
- II — componentes cursados em regime extraordinário ou especial;
- III — taxas de serviços administrativos ou emissão de documentos;
- IV — atividades extracurriculares, cursos livres e eventos onerosos.

§2º Os ajustes financeiros contratuais anuais serão aplicados sobre o valor integral, mantendo-se preservado o percentual de desconto originalmente pactuado.

CAPÍTULO VI — DA NÃO CUMULATIVIDADE

Art. 13. A Bolsa de Transferência Externa não poderá ser acumulada com bolsas sociais, financiamentos internos, descontos comerciais ou outros incentivos financeiros da Instituição.

Parágrafo único. Caso o acadêmico faça jus a mais de um benefício, deverá optar formalmente por apenas uma modalidade.

CAPÍTULO VII — DO CANCELAMENTO E DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 14. A revogação do benefício poderá ocorrer a qualquer tempo se identificada fraude, falsidade ideológica ou descumprimento de normas institucionais.

Art. 15. O benefício será extinto em casos de desistência, interrupção de matrícula, transferência para outra IES ou insuficiência de desempenho acadêmico.

§1º A extinção da bolsa possui caráter irrevogável, sendo vedada a cessão a terceiros.

§2º Após a consumação da matrícula, eventuais desligamentos do programa não ensejarão novas chamadas para preenchimento da vaga remanescente.

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Aplicam-se subsidiariamente a este Aditivo as disposições contidas nos Editais nº 03/2026 e nº 04/2026.

Art. 17. Questões omissas serão deliberadas pela Comissão Organizadora, pela Reitoria da UNICESUMAR e pela Direção da Faculdade de Corumbá.

Art. 18. Ratificam-se as demais disposições constantes no edital de abertura.

Art. 19. Este instrumento entra em vigor a partir de sua publicação oficial.

Maringá/PR e Corumbá/MS, 12 de junho de 2026.



SOLANGE MUNHOZ ARROYO LOPES
Reitora – Universidade Cesumar – UNICESUMAR



SIDNEY EDSON MELLA JÚNIOR
Diretor – Faculdade Unicesumar de Corumbá

UniCesumar